TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

Companhia Aberta - N.I.R.E. 35.300.340.931 - CNPJ/MF nº 02.351.144/0001-18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

Data, hora, local: 11.04.2024, 10hs, de forma parcialmente digital, na sede, Avenida Nicola Demarchi, nº 2.000, São Bernardo do Campo/SP. **Convocação**: publicado nas edições de 20, 21 e 22.03.2024 do Jornal Valor Econômico. **Presença:** acionistas detentores de 50.098.741 ações, representando 76% do capital social que participaram por meio do envio de boletim de voto a distância. **Mesa**: Presidente: Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos, Secretária: Paula Magalhães. **Deliberações aprovadas: I. Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) o Relatório da Administração e suas respectivas contas, e as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Companhia contendo as notas explicativas, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria (Não Estatutário) e do Conselho Fiscal da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023, publicados, de forma resumida, no Jornal Valor Econômico, em sua edição de 12.03.2024. (b) a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31.12.2024, no montante de R$79.000.000,00 nos termos da Proposta da Administração. (c) a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31.12.2023, no montante de R$ 181.411.865,80, como segue: (c.1.) R$9.070.593,29 serão destinados à reserva legal; (c.2.) R$25.294.154,09 serão destinados à reserva de incentivos fiscais, nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações; (c.3.) consignar que R$37.584.530,04 foram distribuídos aos acionistas como **proventos,** conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 03 de agosto de 2023, da seguinte forma: (a) R$28.353.241,96 a título de **dividendos intercalares**, e (b) R$ 9.231.288,08 a título de **juros sobre capital próprio**; (c.3.i.) consignar que R$35.606.396,88 foram distribuídos aos acionistas como **proventos,** conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 06 de novembro de 2023, da seguinte forma: (a) R$26.375.108,80 a título de **dividendos intercalares**, e (b) R$9.231.288,08 a título de **juros sobre capital próprio**; (c.3.ii.) declarar **proventos adicionais** no valor de R$ 47.475.195,84, correspondentes a R$0,72 por ação ordinária da Companhia, os quais serão distribuídos da seguinte forma: (a) R$35.606.396,88 em **dividendos**, correspondentes a R$ 0,54 por ação ordinária da Companhia, e (b) R$11.868.798,96 em **juros sobre capital próprio**, correspondentes a R$0,18 brutos por ação da Companhia. O pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio mencionados neste item "c.3.ii" será realizado em 23.04.2024, considerando a posição acionária desta data, 11.04.2024, nos termos do Aviso aos Acionistas a ser divulgado oportunamente pela Companhia, sendo que as ações da Companhia passarão a ser negociadas "ex-direito" aos dividendos a partir de 12.04.2024; e (c.3.iv.) O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, no montante de R$26.380.995,66, será retido pela Companhia com base no orçamento de capital aprovado conforme descrito no item (b) acima, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. (d) a instalação e a definição do número de assentos do Conselho Fiscal, o qual será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, e deverá permanecer em exercício até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31.12.2024. (e) a eleição dos seguintes membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Fiscal, que deverão permanecer em exercício até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31.12.2024: (a) o Sr. **MAURO STACCHINI JR**., brasileiro, casado, contador, RG nº 6.312.284-4 e CPF/MF nº 034.993.118-60 e no CRC 1SP117498/O-0, residente e domiciliado São Paulo/SP, como membro titular, e como seu suplente, o Sr. **LUIZ ALEXANDRE TUMOLO**, brasileiro, casado, contador, RG nº 15.783.933-3 e CPF/MF nº 091.234.368-08 e no CRC 1SP175079/O-5, residente e domiciliado São Paulo/SP; (b) o Sr. **RUBENS BARLETTA**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 3.540.429-2 SSP/SP e CPF/MF nº 397.909.328-04, residente e domiciliado São Paulo/SP, como membro titular, e como seu suplente, o Sr. **JOSÉ NICOLAU LUIZ**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 22.718.131-1 SSP/SP e CPF/MF nº 135.400.648-85, residente e domiciliado São Paulo/SP; e (c) o Sr. **MARCO TULIO CLIVATI PADILHA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 18.445.572- 8 SSP/SP e CPF/MF nº 099.200.368-70, residente e domiciliado Sorocaba/SP, como membro titular, e, como sua suplente, a Sra. **MONICA HOJAIJ CARVALHO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 18.714.329-8 SSP/SP e CPF/MF nº 137.295.488-08, residente e domiciliada São Paulo/SP. Os conselheiros fiscais ora reeleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, tendo apresentado previamente à Companhia declaração de que preenchem os requisitos previstos no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. Os conselheiros fiscais permanecerão em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, nos termos do Estatuto Social. (f) a remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024, no montante de até R$12.138.353,10, dos quais, até R$463.472,60 serão destinados à remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal nos termos do art. 162, §3º da Lei das S.A. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) a rerratificação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, que passará do valor total de R$ 11.115.845,32 para o valor total de R$ 11.223.353,78. (b) os termos e condições do Protocolo de Incorporação, celebrado entre os administradores da Companhia e os administradores da Incorporada, constante no Anexo II à presente ata, que uma vez rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata. (c) a ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada BDO RCS Auditores Independentes S.S. Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Consolação, CEP 01050-030, CNPJ/MF nº 54.276.936/0001-79 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo CRC-2 sob o nº SP013846/O-1 para avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, bem como para elaboração do Laudo de Avaliação constante no Anexo III à presente ata, que, uma vez rubricados pela mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata. (d) o laudo de avaliação da Catlog, datado de 11.03.2024, elaborado com base nas demonstrações financeiras na data-base de 31.12.2023. O referido laudo de avaliação apontou que o patrimônio líquido contábil da Catlog foi de R$ 61.371.210,00. (e) Aprovar, por unanimidade, de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a Incorporação, da Catlog pela Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação e do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações. Em decorrência da Incorporação, a Companhia sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, ficando a Incorporada extinta, com todas as quotas representativas do seu capital social canceladas, para todos os fins de direito, com efeitos somente a partir de 1º.05.2024 (inclusive), (e.1) Consigna-se que a totalidade das ações de emissão da Catlog é detida diretamente pela Companhia e a Companhia já possui o registro consolidado da Incorporada nas suas demonstrações financeiras consolidadas, de modo que, nos termos do Protocolo de Incorporação, a Incorporação não implicará no aumento do capital social da Companhia ou em alteração da participação acionária de seus acionistas, não havendo, portanto, a emissão de novas ações da Companhia em decorrência da referida operação de incorporação, e nem relação de troca de ações, não se aplicando o disposto no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações. (f) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital social autorizado, devido ao aumento do capital social da Companhia aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22.02.2024, de forma que o capital social da Companhia passará dos atuais R$318.524.163,57 para R$438.838.916,13, dividido em 66.002.915 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Tendo em vista o exposto acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação: "***Artigo 5º**. - O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R$438.838.916,13 dividido em 66.002.915 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*" (g) a consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração deliberada no item anterior, nos termos do Anexo IV à presente ata. (h) a concessão de autorização aos administradores da Companhia para que adotem todas as providências necessárias visando formalizar a Incorporação, inclusive perante as repartições públicas competentes, bem como a ratificação de todos os atos praticados até o momento pelos administradores da Companhia com o objetivo de implementar a Incorporação da Incorporada pela Companhia e às demais deliberações. **Encerramento**: Nada mais. São Bernardo do Campo, 11.04.2024. **Paula Magalhães -** Secretária. JUCESP nº 254.682/24-8 em 27.06.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. - Denominação, Regência, Sede, Objeto Social e Prazo. Artigo 1º. - Tegma Gestão Logística S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável ("**Sociedade**" ou "**Companhia**"). **§ único**. - Com o ingresso da Sociedade no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("**Regulamento do Novo Mercado**"). **Artigo 2º**. - A Sociedade tem sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicola Demarchi, nº 2.000, Bairro Demarchi, CEP 09820-655. **§ único**. - A Sociedade poderá, por decisão do Conselho de Administração, abrir, manter e/ou encerrar filiais, depósitos, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º**. - A Sociedade tem por objeto: **I.** a prestação de serviços de logística para a cadeia de suprimento e distribuição da indústria automotiva (*supply chain logistics*) e outros setores no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a, transporte, por quaisquer meios, de veículos, partes e componentes, bem como de outros produtos de qualquer natureza; **II.** o desenvolvimento e a implementação de instalações voltadas à prestação de serviços para a diversos setores, incluindo mas não se limitando ao setor automotivo, como: inspeção de pré-entrega (pre-delivery inspection - PDI), revisão, pintura, reparos em geral, estacionamento e estocagem de veículos em armazém, instalação de acessórios e consolidação de veículos; **III.** a atividade de Operador Portuário para diversos setores, incluindo mas não se limitando ao setor automotivo, através da prestação de serviços como: a inspeção de pré-entrega (pre-delivery inspection - PDI), revisão, pintura, reparos em geral, estacionamento e estocagem de veículos em armazém, instalação de acessórios e consolidação de veículos; **IV.** o gerenciamento de estoques, bem como de pátios próprios e de terceiros; **V.** a prestação de assistência técnica de acordo com os serviços descritos nos itens I, II e III acima; **VI.** a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; **VII.** a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista ou cotista; **VIII.** a atividade de armazém geral para produtos de terceiros, tal como definida na legislação competente, podendo exercer esta atividade no estabelecimento matriz, bem como em qualquer uma de suas filiais; e **IX.** a prestação de serviços de gestão administrativa e comercial para outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras. **Artigo 4º**. - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II. - Capital Social. Artigo 5º**. - O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R$438.838.916,13 (quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos), dividido em 66.002.915 (sessenta e seis milhões, duas mil, novecentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º**. - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, em até R$125.914.654,00 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais). **§ 2º**. - A Sociedade não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 6º**. - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral. **Artigo 7º**. - Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 8º abaixo. **Artigo 8º**. - A Sociedade poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **Artigo 9º**. - A Sociedade poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, com exclusão do direito de preferência dos acionistas. **Artigo 10**. - A Sociedade fica autorizada a manter todas as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar. **§ único**. - A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, atendidos os limites legalmente fixados. **Artigo 11**. - A Sociedade poderá, mediante comunicação à bolsa de valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender os serviços de conversão, desdobramento, grupamento e transferência de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **Artigo 12**. - A Sociedade poderá cobrar pelos serviços de conversão, desdobramento ou grupamento de ações. **CAPÍTULO III. - Assembleia Geral. Artigo 13**. - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º**. - A ata da Assembleia Geral será arquivada no registro do comércio e publicada, conforme previsão da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º**. - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação. **§ 3º**. - Os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de realização das Assembleias Gerais, além do documento de identidade, comprovante da respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora. Em caso de representação do acionista por procurador, em Assembleia Geral, o respectivo instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Sociedade com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14**. - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente. **§ único**. - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração ou de vacância do referido cargo, o Presidente da mesa será escolhido entre os membros do Conselho de Administração, sendo secretariado por acionista escolhido na ocasião. **Artigo 15**. - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social: **X.** eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; **XI.** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **XII.** fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **XIII.** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos e grupamentos de ações; **XIV.** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **XV.** deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **XVI.** deliberar sobre a saída da Sociedade do Novo Mercado ("**Novo Mercado**") da B3 e sobre o cancelamento de registro de companhia aberta da Sociedade; **XVII.** a apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência; **XVIII.** aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e aos administradores e empregados das sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, nos termos da lei e deste Estatuto; e **XIX.** aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos caso o valor da operação corresponda a mais de 50% dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado. **CAPÍTULO IV. - Administração da Sociedade. Artigo 16**. - A administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 17**. - Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão. **§ 1º**. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **§ 2º**. - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 47 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e à adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Sociedade, mediante assinatura do respectivo termo. **Artigo 18**. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria. **Artigo 19**. - Por proposição do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os administradores da Sociedade poderão perceber, ainda, participação nos lucros da Sociedade, observadas as normas legais pertinentes e o disposto no § único abaixo. **§ único**. Os administradores somente farão jus a participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 39 deste Estatuto Social. **CAPÍTULO V - Conselho de Administração. Artigo 20**. - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 7 membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que designará o seu Presidente e o seu Vice-Presidente. **§ 1º**. - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 02 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º**. - Quando, em decorrência do percentual referido no § 1º acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Sociedade deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **§ 3º**. - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§ 4º**. - A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações nele previstas e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Sociedade, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência. **§ 5º** - O procedimento previsto no § 4º acima, não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração: (iii) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e (iv) mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador. **Artigo 21**. - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o cargo será exercido pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, competirá à Assembleia Geral eleger um substituto para completar o seu mandato. **§ único**. - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o cargo poderá permanecer vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo do substituto poder ser nomeado, para completar o mandato em curso, pelos conselheiros remanescentes em reunião do Conselho de Administração, na forma do artigo 150 da Lei das Sociedade por Ações, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão. **Artigo 22**. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente do Conselho, que indicará o Secretário entre os presentes. **§ 1º**. - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente ou, ainda, por quaisquer 2 Conselheiros, com antecedência mínima de 5 dias e indicação da data, horário e pauta da reunião. **§ 2º**. - Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo referido no § 1º acima, desde que presentes todos os membros do Conselho de Administração. **§ 3º**. - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de *quorum* e deliberação. **§ 4º**. - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica ou por vídeo conferência, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. **§ 5º**. - As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas. Caso o Conselho de Administração pretenda que produzam efeito contra terceiros, as atas serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, conforme previsão da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 23**. - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração: **XX.** definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios da Sociedade, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento da Sociedade; **XXI.** aprovar o orçamento anual, o plano de negócio e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e cargos gerenciais; **XXII.** manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral; **XXIII.** convocar a Assembleia Geral; **XXIV.** eleger e destituir os Diretores da Sociedade, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social; **XXV.** distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **XXVI.** manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração; **XXVII.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como *bonds*, *notes*, *commercial papers*, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as condições de emissão e resgate; **XXVIII.** deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de sua emissão, inclusive preço e prazo de integralização; **XXIX.** autorizar a aquisição de debêntures emitidas pela Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes; **XXX.** apresentar à Assembleia Geral plano para outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Sociedade e aos administradores e empregados das sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, nos termos da lei e deste Estatuto; **XXXI.** apresentar à Assembleia Geral proposta de política de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores; **XXXII.** se mantido, em caso de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo; **XXXIII.** deliberar previamente sobre propositura ou encerramento de qualquer processo ou procedimento judicial ou arbitral (exceto se no curso normal dos negócios); **XXXIV.** acompanhar e fiscalizar os atos individuais e coletivos da Diretoria, bem como supervisionar o desempenho dos Diretores da Sociedade, examinar os livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou a serem assinados, e tomar quaisquer outras providências necessárias ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive deliberando acerca dos assuntos suscitados pela Diretoria; **XXXV.** fixar bônus para a Diretoria por metas orçamentárias alcançadas; **XXXVI.** aprovar a aquisição, a alienação e/ou a oneração, a qualquer título ou pretexto, de bens imóveis; **XXXVII.** aprovar a aquisição, alienação e/ou a oneração de ativos da Sociedade cujos valores excedam o montante de R$ 2.000.000,00 por transação; **XXXVIII.** aprovar despesas a serem incorridas pela Sociedade que excedam o montante de R$ 2.000.000,00 por transação, exceto aquelas despesas previamente aprovadas no orçamento anual da Sociedade; **XXXIX.** aprovar a assunção de obrigações pela Sociedade, inclusive a contratação de empréstimos, financiamentos e/ou linhas de crédito e arrendamento mercantil, que excedam o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por transação; **XL.** aprovar a aquisição de ações de emissão da Sociedade para cancelamento, permanência em tesouraria e sua alienação, observados os limites da Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"); **XLI.** aprovar a contratação e a dispensa da empresa de auditoria independente e do principal escritório de advocacia que prestarão serviços à Sociedade, bem como de quaisquer serviços de consultoria e representação através dos quais a parte contratada atue como preposta da Sociedade perante quaisquer organismos governamentais cujo valor dos honorários supere R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); **XLII.** aprovar a concessão de empréstimos, garantias e/ou adiantamentos em favor de terceiros, inclusive sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou dela coligadas, que excedam o montante de R$ 300.000,00 por transação; **XLIII.** aprovar a celebração, a alteração ou a rescisão de contratos de qualquer natureza, com qualquer dos Diretores, acionistas ou empregados da Sociedade, ou com qualquer de seus parentes e/ou acionistas/cotistas, inclusive quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, controladas por tais Diretores, acionistas ou empregados, ou por qualquer de seus parentes e/ou acionistas/cotistas, em conformidade com o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, exceto nos casos em que por força de lei ou deste Estatuto Social devam ser aprovados pela assembleia geral; **XLIV.** aprovar a aquisição, pela Sociedade, de participações societárias em outras empresas; **XLV.** aprovar o exercício de qualquer direito, bem como a prática de qualquer ato societário relativamente a sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou dela coligadas; **XLVI.** autorizar a nomeação de procuradores para os fins do artigo 30, § 6º abaixo; e **XLVII.** elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública para aquisição de ações ("**OPA**") que tenha por objeto as ações de emissão da Sociedade, em até 15 dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Sociedade e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (iv) opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, acompanhada de alerta aos acionistas da Sociedade de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da oferta; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas normas legais e regulatórias aplicáveis; **XLVIII.** manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos e capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, consignando se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Sociedade; **XLIX.** aprovar o plano anual de Auditoria Interna da Sociedade, podendo ainda, delegar ao Comitê de Auditoria (não estatutário), a respectiva aprovação; e **§ único** - Compete ainda ao Conselho de Administração, a instituição de comitês de assessoramento ("**Comitês**") e o estabelecimento dos respectivos regimentos e competências, podendo o Conselho de Administração, dentro dos preceitos legais, delegar competências aos referidos Comitês. Os membros de tais comitês, sejam acionistas ou não, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **Artigo 24**. - A Sociedade poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("**Contratos de Indenidade**") com os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, comitês de assessoramento e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, estabelecendo a obrigação da Sociedade indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Sociedade ou em quaisquer sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade. **§ 1º**. - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Sociedade a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (v) fora do exercício de suas atribuições; (vi) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; e (vii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Sociedade ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade. **§ 2º**. - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões: (viii) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário; (ix) o período de cobertura; (x) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Sociedade; e (xi) a obrigação de devolução à Sociedade de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade. **§ 3º**. - A Companhia poderá criar um Comitê de Indenidade (não estatutário), responsável por assessorar o Conselho de Administração. **§ 4º**. - Os membros do Comitê de Indenidade (não estatutário), composto por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente, 2 (dois) membros independentes. **§ 5º**. - O Comitê de Indenidade poderá adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará as funções do presente comitê, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Indenidade. **§ 6º**. - Compete ao Comitê de Indenidade: (xii) assessorar o Conselho de Administração na análise das minutas dos Contratos de Indenidade, bem como dos Contratos que efetivamente serão celebrados; (xiii) assessorar o Conselho de Administração na verificação se o ato do administrador, para fins de indenização, se enquadra em alguma das excludentes do § 1º acima; (xiv) analisar se as minutas dos Contratos de Indenidade determinam: (a) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário; (b) o período de cobertura; (c) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Sociedade; e (d) a obrigação de devolução à Sociedade de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade. (xv) verificar se os beneficiários atuaram, para fins de indenização, (a) fora do exercício de suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Sociedade ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade. **CAPÍTULO VI. - Diretoria. Artigo 25**. - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração. **§ único**. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 26**. - Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social: **L.** zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; **LI.** zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração; **LII.** administrar e conduzir os negócios da Sociedade, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; **LIII.** nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração deste que, no caso de procuração para fins de representação judicial, poderá ser por prazo indeterminado; **LIV.** proceder à aquisição e alienação de bens do ativo permanente e à constituição de subsidiária integral, contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiras, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Sociedade e onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, através da constituição ou cessão de ônus reais de garantias, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social da Sociedade e em favor de empresas controladas e coligadas, desde que observado o disposto nos incisos XVIII, XIX, XX e XXIII do artigo 23; **LV.** confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer dire